



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2025

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 16/2025, o art. 2º, para alterar a tabela III do Anexo Único à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, renumerando-se os demais artigos, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º A Tabela III do Anexo Único à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.**

....."(NR).

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



COASC-AL  
Fls. JL  
M

## ANEXO ÚNICO A MEDIDA PROVISÓRIA N° 16/2025

**"ANEXO ÚNICO À LEI N° 3.580, de 17 de dezembro de 2019"**

.....  
**TABELA III – DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS**

<b>UNIDADES ESPECIALIZADAS</b>	Grupo de Operações Penitenciária Especiais—GOPE Núcleo de Operações com Cães—NOC Grupo Tático de Escolta—GTE Gerência dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo Centrais de Monitoramento Eletrônico de Palmas—Gurupi—Araguaína Central de Alvarás de Soltura - CAS
--------------------------------	---

....."(NR)



CC  
Fls. 12  
r

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídas as Indenizações por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, nos seguintes valores e condições:

I – 1.200,00 (mil e duzentos reais), devida aos servidores ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista em Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo e Agente de Segurança Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais, Unidades de Atendimento Socioeducativo e Unidades Especializadas referidas no Anexo Único a esta Lei, ou na Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo;

II – 700,00 (setecentos reais) devida aos servidores efetivos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Penitenciário e Prisional, não enquadrados no inciso I do *caput*, mas vinculados à Secretaria de Cidadania e Justiça nas atividades de assessoramento ou de desenvolvimento da política de cada sistema.

....." (NR)

"Art.2º .....

.....  
III– .....

.....



- c) tratamento da própria saúde, por período não superior a 90 (noventa) dias, salvo quando decorrente das atribuições do cargo ou de acidente de trabalho, hipótese em que não se aplica a limitação de prazo;
- d) maternidade ou por adoção, previstas na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**Art. 2º** A tabela III do Anexo Único à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 3º** A Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A indenização por plantão extraordinário efetivamente cumprido será paga:

I – no percentual de 6% (seis por cento) do subsídio inicial do cargo de Policial Penal, na conformidade do anexo I da Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022; e

II – no valor de 282,16 (duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), aos demais cargos de que trata o art. 1º.” (NR)

**Art. 4º** Fica revogado o art. 1º-A da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019”.**

.....  
**TABELA III – DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS**

<b>UNIDADES ESPECIALIZADAS</b>	Grupo de Operações Penitenciária Especiais–GOPE Núcleo de Operações com Cães–NOC Grupo Tático de Escolta–GTE Gerência dos Serviços de Inteligência dos Sistemas Prisional e Socioeducativo Centrais de Monitoramento Eletrônico de Palmas–Gurupi–Araguaína Central de Alvarás de Soltura - CAS
--------------------------------	---

.....”(NR)

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

*mais*  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

*Relator*